

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2021

Egrégio Plenário,

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

☒ Assessoria Jurídica
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 21.05.2021

2.º Secretário

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo de Mogi das Cruzes a instituir o Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar em Mogi das Cruzes, a fim de promover o reflorestamento das margens de rios e lagos existentes em nosso Município, visando a necessária ampliação da proteção e conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, por meio da otimização e direcionamento de investimentos públicos e privados.

O Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar ora proposto, visa a proteção e recuperação de matas ciliares, nascentes e olhos d'água, por intermédio de ações de:

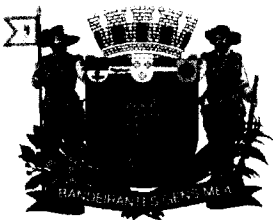
I – proteção de áreas de recarga de aquífero;

II – ampliação da cobertura de vegetação nativa em mananciais, especialmente a montante de pontos de captação para abastecimento público;

III – plantios de árvores nativas e melhorias de manejo de sistemas produtivos em bacias formadoras de mananciais de água;

IV – plantio de mudas de espécimes vegetais nativas da região, procurando restabelecer as condições originais do local.

Em linhas gerais, o Plano Mata Ciliar será executado de forma coordenada com ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE) visando à



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação PL nº ____ - 2021)

recuperação de matas ciliares em todo o território do Município de Mogi das Cruzes, notadamente em relação à recuperação de matas ciliares pela iniciativa privada, nos moldes a serem estipulados em conjunto com os setores envolvidos na preservação do meio ambiente, setores da agricultura, dentre outros; à implementação de monitoramento remoto das áreas ciliares e a sua fiscalização; ao apoio financeiro a subprojetos ambientais executados por organizações de pequenos produtores rurais no âmbito do Município; ao cadastramento de áreas ciliares e o monitoramento de sua recomposição ou regeneração.

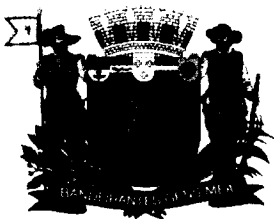
Também faz parte do escopo do Plano Mata Ciliar, a execução de pesquisa científica e ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão de metodologias de recuperação ambiental, inclusive visando à redução do custo da restauração de vegetação nativa, bem como a realização de ações para a mobilização, sensibilização e capacitação de técnicos, agentes públicos e produtores rurais para a recomposição de matas ciliares e da vegetação nativa em bacias formadoras de mananciais de água e o estímulo à iniciativas da área privada e de Órgãos Públicos de outros Municípios voltados à recuperação de mata ciliares.

Com a implementação do Plano Mata Ciliar, haverá importante contribuição para a conservação dos recursos hídricos visando à necessária e vital segurança hídrica, com a maximização dos benefícios ambientais advindos dos investimentos públicos e privados realizados para o cumprimento de obrigações legais.

O Plano Mata Ciliar dará apoio significativo aos produtores rurais, em especial os pequenos, para a recuperação de matas ciliares, além de oferecer alternativa segura para pessoas físicas e jurídicas interessadas em, de forma voluntária, financiar o plantio de florestas nativas para a compensação de emissões de carbono e neutralização de pegada hídrica.

Além de promover e incentivar o plantio de florestas nativas para uso econômico.

As matas ciliares cumprem a importante função de corredores para a fauna, pois permitem que animais silvestres possam deslocar-se de uma região para outra, tanto em busca de alimentos como para fins de acasalamento.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 – Fax: (11) 4798-9583 – e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação PL nº ____ - 2021)

Além disso, as matas ciliares e outras áreas de preservação permanente permitem ao proprietário diminuir os problemas de erosão do solo e manter a qualidade das águas dos rios e lagos da propriedade.

A vegetação ao longo de rios e no entorno de nascentes é de fundamental importância para a preservação da qualidade e quantidade de recursos hídricos. Em que pese a legislação ambiental desde há muito proibir a sua supressão, a degradação dessas áreas ainda é muito grande.

O equilíbrio ecológico só é possível, de fato, com o manejo adequado das florestas e matas e preservação do meio ambiente.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, esperando contar com o imprescindível beneplácito para sua célere tramitação e aprovação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de Setembro de 2021.

OTTO FABIO FLORES DE REZENDE

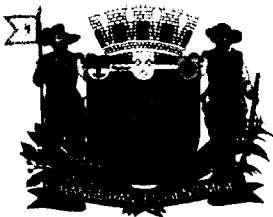
Vereador - PSD

MILTON LINS DA SILVA (BIGÊMEOS)

Vereador - PSD

EDSON DOS SANTOS

Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

04
f

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação PL nº ____ - 2021)

FERNANDA MORENO DA SILVA

Vereador – MDB

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Vereador – PL

MAURO DE ASSIS MARGARIDO

Vereador – PSDB

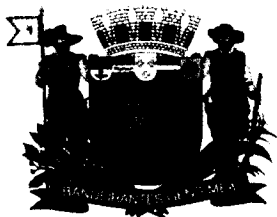
IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Vereador – PT

JOSÉ LUIZ FURTADO

Vereador - PSDB

Q



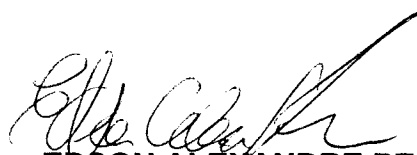
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

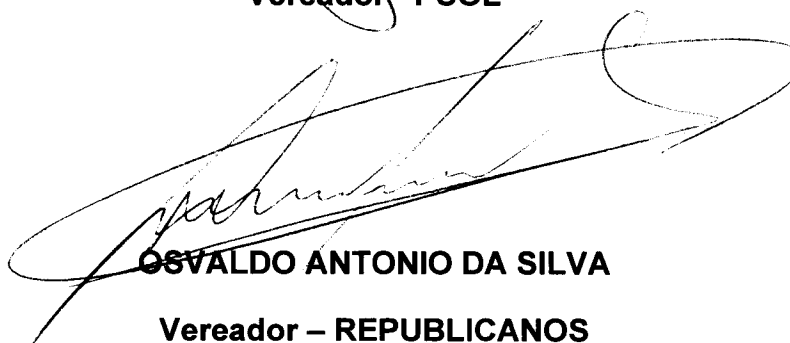
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 – Fax: (11) 4798-9583 – e-mail: cmmc@cmmc.com.br

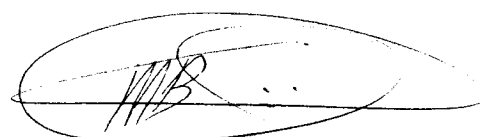
(continuação PL ____ - 2021)


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
Vereador - PSB

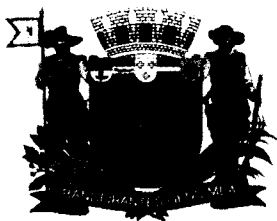

EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Vereador - MDB


INÊS PAZ
Vereador - PSOL


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Vereador – REPUBLICANOS


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Vereador - PSDB





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ⁰⁶ *Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação PL ____ - 2021)

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES

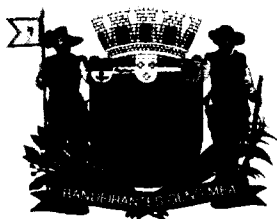
Vereador - PL

MAURO MITSURO YOKOYAMA

Vereador - PL

VITOR SHOZO EMORI

Vereador - PL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

07
f

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação PL ____ - 2021)

EDUARDO HIROSHI OTA

Vereador – PODEMOS

JOHNROSS JONES LIMA

Vereador – PODEMOS

MÁRCOS PAULO TAVARES FURLAN

Vereador – DEM

MAURINO JOSÉ DA SILVA

Vereador - PODEMOS

PEDRO HIDEKI KOMURA

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 – Fax: (11) 4798-9583 – e-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI N° 143 /2021

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 17 de Maio de 2021
2.ª Sessão

(Autoriza o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) a constituir Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar do Rio Tietê no território do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) autorizados a, em conjunto, instituir o Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar, com a finalidade de promover o reflorestamento das margens de rios e lagos existentes no Município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de ampliar a proteção e conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, por meio da otimização e direcionamento de investimentos públicos e privados para:

I – proteção e recuperação de matas ciliares, nascentes e olhos d'água;

II – proteção de áreas de recarga de aquífero;

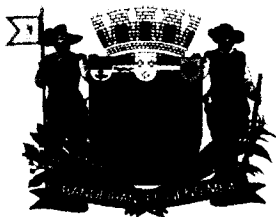
III – ampliação da cobertura de vegetação nativa em mananciais, especialmente a montante de pontos de captação para abastecimento público;

IV – plantios de árvores nativas e melhorias de manejo de sistemas produtivos em bacias formadoras de mananciais de água;

V – plantio de mudas de espécimes vegetais nativas da região, procurando restabelecer as condições originais do local.

§ 1º - O Plano Mata Ciliar será implantado pela Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente com o envolvimento do Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE), nos termos dispostos nesta lei.

§ 2º - O Plano Mata Ciliar será executado de forma coordenada com ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

09
J

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

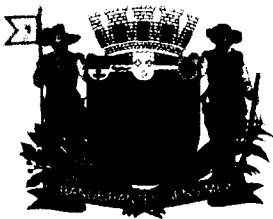
(continuação PL ____ - 2021)

(SEMAE) visando à recuperação de matas ciliares em todo o território do Município de Mogi das Cruzes, notadamente em relação:

1. À recuperação de matas ciliares pela iniciativa provada, nos moldes a serem estipulados em conjunto com os setores envolvidos na preservação do meio ambiente, setores da agricultura, dentre outros;
2. À implementação de monitoramento remoto das áreas ciliares e a sua fiscalização;
3. Ao apoio financeiro a subprojetos ambientais executados por organizações de pequenos produtores rurais no âmbito do Município;
4. Ao cadastramento de áreas ciliares e o monitoramento de sua recomposição ou regeneração;
5. À execução de pesquisa científica e ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão de metodologias de recuperação ambiental, inclusive visando à redução do custo da restauração de vegetação nativa;
6. À realização de ações para a mobilização, sensibilização e capacitação de técnicos, agentes públicos e produtores rurais para a recomposição de matas ciliares e da vegetação nativa em bacias formadoras de mananciais de água;
7. Ao estímulo a iniciativas da área privada e de órgãos públicos de outros Municípios voltados à recuperação de mata ciliares.

Art. 2º - São objetivos específicos do Plano Mata Ciliar:

- I – contribuir para a conservação dos recursos hídricos visando à segurança hídrica;
- II – maximizar os benefícios ambientais advindos dos investimentos públicos e privados realizados para o cumprimento de obrigações legais;
- III – reduzir o custo social do cumprimento da legislação ambiental;
- IV – apoiar produtores rurais, em especial os pequenos, para a recuperação de matas ciliares;
- V – oferecer alternativa segura para pessoas físicas e jurídicas interessadas em, de forma voluntária, financiar o plantio de florestas nativas para a compensação de emissões de carbono e neutralização de pegada hídrica;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 – Fax: (11) 4798-9583 – e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação PL ____ - 2021)

VI – promover e incentivar o plantio de florestas nativas para uso econômico.

Art. 3º - Poderá ser concedido, aos proprietários ou possuidores de imóveis localizados nas áreas abrangidas pelo Plano Mata Ciliar que optarem pela recomposição da vegetação no próprio imóvel, visando à constituição da Reserva Legal exigida pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

I – apoio técnico para elaboração de projeto de recomposição da Reserva Legal, incluindo a recomendação de modelos com espécies nativas e espécies de interesse econômico adequados à região;

II – prioridade para participação em projetos de incentivo à recuperação de matas ciliares, respeitados os requisitos legais pertinentes;

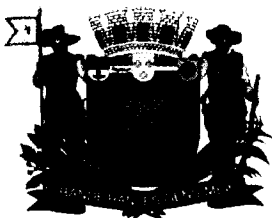
III – prioridade ao acesso a linhas de financiamento para a recomposição da Reserva Legal e recuperação de área de preservação permanente, observados os requisitos e demais condições pertinentes fixados em lei.

Art. 4º - Mensalmente, a Autarquia (SEMAE) repassará a importância de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da receita total prevista no orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, a título de execução das ações do Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar.

Parágrafo único – Concomitantemente, o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente, destinará recursos necessários de sua receita prevista no orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, para a devida execução das ações do Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar.

Art. 5º - Ficam o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) autorizados a celebrar convênios, contratos, parcerias e/ou outros instrumentos legais destinados a obterem cooperação e/ou recursos financeiros a serem aplicados na execução do Plano Mata Ciliar.

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) autorizados a abrirem créditos adicionais especiais e incluírem no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 – Fax: (11) 4798-9583 – e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação PL ____ - 2021)

Anual – LOA, com relação aos custos a serem auferidos com a implantação e execução do Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 17 de setembro de 2021.

OTTO FABIO FLORES DE REZENDE

Vereador - PSD

MILTON LINS DA SILVA (BIGÊMEOS)

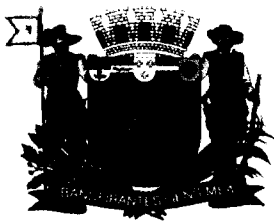
Vereador - PSD

EDSON DOS SANTOS

Vereador - PSD

FERNANDA MORENO DA SILVA

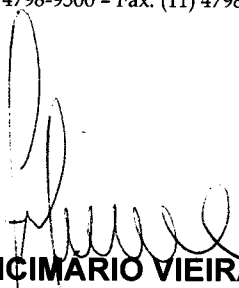
Vereador – MDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 12 *Estado de São Paulo* J

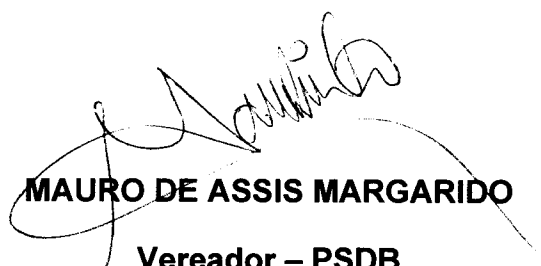
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 – Fax: (11) 4798-9583 – e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação PL ____ - 2021)



JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Vereador – PL



MAURO DE ASSIS MARGARIDO

Vereador – PSDB



IDALGUES FERREIRA MARTINS

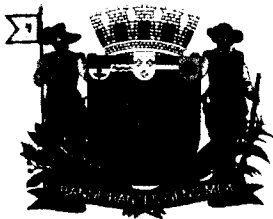
Vereador – PT



JOSÉ LUIZ FURTADO

Vereador - PSDB





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 13 *Estado de São Paulo*

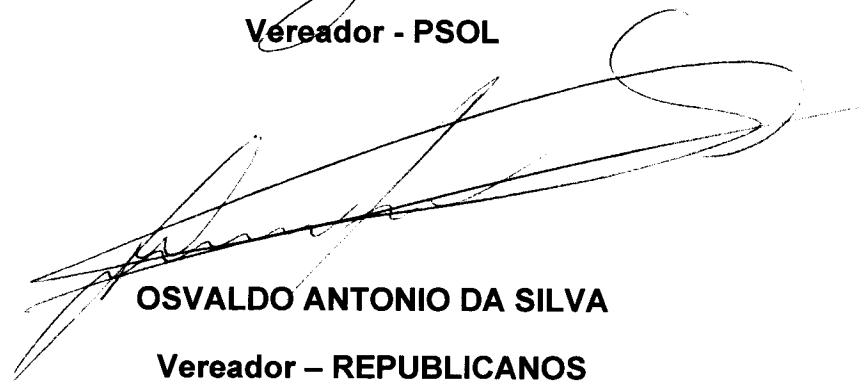
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

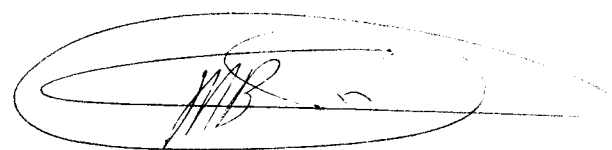
(continuação PL ____ - 2021)


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
Vereador - PSB

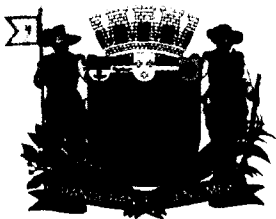

EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Vereador - MDB


INÊS PAZ
Vereador - PSOL


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Vereador - REPUBLICANOS


MARCELO PORFIRIO DA SILVA
Vereador - PSDB





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação PL ____ - 2021)

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES

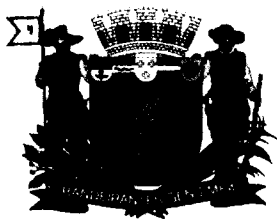
Vereador - PL

MAURO MITSURO YOKOYAMA

Vereador - PL

VITOR SHOZO EMORI

Vereador - PL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ¹⁵ *Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação PL ____ - 2021)

EDUARDO HIROSHI OTA

Vereador – PODEMOS

JOHNROSS JONES LIMA

Vereador – PODEMOS

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Vereador – DEM

MAURINO JOSÉ DA SILVA

Vereador - PODEMOS

PEDRO HIDEKI KOMURA

Vereador - PSDB



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 143/2021

Processo nº 199/2021

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **OTTO FABIO FLORES DE REZENDE E OUTROS**, a proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto (SEMAE) a constituir o Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar do Rio Tietê no território do Município de Mogi das Cruzes.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposta, verificamos que o projeto de lei tem como objetivo promover o reflorestamento das margens de rios e lagos existentes em nosso município, visando a necessária ampliação da proteção e conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, por meio da otimização e direcionamento de investimentos públicos e privados.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de outubro de 2021.

CARLOS LUCARESKI

Membro - Relator

JOHNROSS JONES LIMA

Membro

IDIGUES FERREIRA MARTINS

Membro

FERNANDA MORENO

Presidente

MILTON LINS DA SILVA

Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 143/2021

Iniciativa de autoria: Nobre Vereador DR. OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE e (+ 20).

Proposição Legislativa: dispõe sobre autorização ao Poder Executivo e ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes (SEMAE) a constituir Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar do Rio Tietê no território do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Na sua justificativa, os Nobres Autores expõem as razões que os motivaram a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório de folhas 16, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos e acompanhando a manifestação da D. Procuradoria Jurídica.

Após análise detalhada da matéria, reconhecendo o meritório louvor da questão proposta, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, **é o parecer pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 143/2021.**

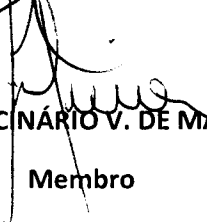
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de outubro de 2021


PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente-Relator


EDSON DOS SANTOS

Membro


JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO

Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro

2021.10.25



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO
AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE.**

Projeto de Lei nº 143/2021

Processo nº 199/2021

De autoria do Ilustre Vereador OTTO FABIO FLORES DE RESENDE E OUTROS, à proposta legislativa em estudo tem por objetivo autorizar o poder Executivo e o Serviço municipal de Águas e Esgotos (SEMAE) a constituir Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar do Rio Tietê no território do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providencias.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposta, verificamos que o projeto de lei tem como objetivo promover o reflorestamento das margens de rios e lagos existentes em nosso município, visando a necessária ampliação da proteção e conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, por meio da otimização e direcionamento de investimentos públicos e privados.

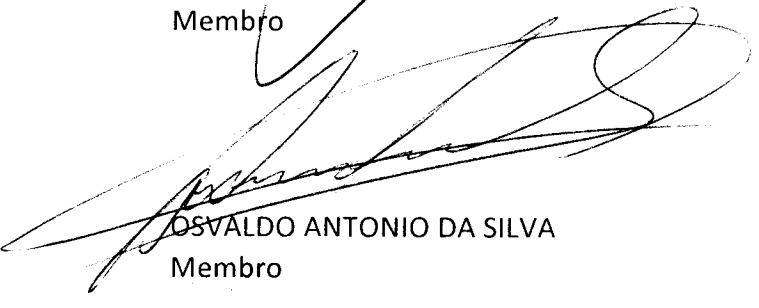
Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

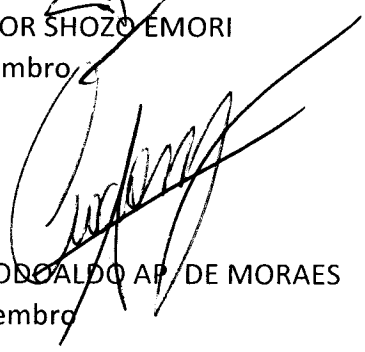
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de novembro de 2021.


CARLOS LUCARESKI
Presidente - Relator


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


CLODOALDO AP. DE MORAES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 29 de novembro de 2.021.

35264 / 2021



02/12/2021 09:44

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 448/21

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 448/2021 AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
143/2021 AUTORIA VER OTTO REZENDE E OUTROS,
QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE RECOMPOSIÇÃO E

Senhor Prefeito

Conclusão: 23/12/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 143/21**, de autoria do **Vereador Otto Flores de Rezende e outros**, que dispõe sobre *Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar do Rio Tietê*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 17 de novembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º 143/21

Autoriza o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) a constituir Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar do Rio Tietê no território do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) autorizados a, em conjunto, instituir o Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar, com a finalidade de promover o reflorestamento das margens de rios e lagos existentes no Município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de ampliar a proteção e conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, por meio da otimização e direcionamento de investimentos públicos e privados para:

I – proteção e recuperação de matas ciliares, nascentes e olhos d'água;

II – proteção de áreas de recarga de aquífero;

III – ampliação da cobertura de vegetação nativa em mananciais, especialmente a montante de pontos de captação para abastecimento público;

IV – plantios de árvores nativas e melhorias de manejo de sistemas produtivos em bacias formadoras de mananciais de água;

V – plantio de mudas de espécimes vegetais nativas da região, procurando restabelecer as condições originais do local.

§ 1º - O Plano Mata Ciliar será implantado pela Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente com o envolvimento do Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE), nos termos dispostos nesta lei.

§ 2º - O Plano Mata Ciliar será executado de forma coordenada com ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE) visando à recuperação de matas ciliares em todo o território do Município de Mogi das Cruzes, notadamente em relação:

1. À recuperação de matas ciliares pela iniciativa provada, nos moldes a serem estipulados em conjunto com os setores envolvidos na preservação do meio ambiente, setores da agricultura, dentre outros;

2. À implementação de monitoramento remoto das áreas ciliares e a sua fiscalização;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583 -
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 143/21

fl. 02

3. Ao apoio financeiro a subprojetos ambientais executados por organizações de pequenos produtores rurais no âmbito do Município;

4. Ao cadastramento de áreas ciliares e o monitoramento de sua recomposição ou regeneração;

5. À execução de pesquisa científica e ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão de metodologias de recuperação ambiental, inclusive visando à redução do custo da restauração de vegetação nativa;

6. À realização de ações para a mobilização, sensibilização e capacitação de técnicos, agentes públicos e produtores rurais para a recomposição de matas ciliares e da vegetação nativa em bacias formadoras de mananciais de água;

7. Ao estímulo a iniciativas da área privada e de órgãos públicos de outros Municípios voltados à recuperação de mata ciliares.

Art. 2º São objetivos específicos do Plano Mata Ciliar:

I – contribuir para a conservação dos recursos hídricos visando à segurança hídrica;

II – maximizar os benefícios ambientais advindos dos investimentos públicos e privados realizados para o cumprimento de obrigações legais;

III – reduzir o custo social do cumprimento da legislação ambiental;

IV – apoiar produtores rurais, em especial os pequenos, para a recuperação de matas ciliares;

V – oferecer alternativa segura para pessoas físicas e jurídicas interessadas em, de forma voluntária, financiar o plantio de florestas nativas para a compensação de emissões de carbono e neutralização de pegada hídrica;

VI – promover e incentivar o plantio de florestas nativas para uso econômico.

Art. 3º Poderá ser concedido, aos proprietários ou possuidores de imóveis localizados nas áreas abrangidas pelo Plano Mata Ciliar que optarem pela recomposição da vegetação no próprio imóvel, visando à constituição da Reserva Legal exigida pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

22
28
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Protocolo e Arquivo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 143/21

fl. 03

I – apoio técnico para elaboração de projeto de recomposição da Reserva Legal, incluindo a recomendação de modelos com espécies nativas e espécies de interesse econômico adequados à região;

II – prioridade para participação em projetos de incentivo à recuperação de matas ciliares, respeitados os requisitos legais pertinentes;

III – prioridade ao acesso a linhas de financiamento para a recomposição da Reserva Legal e recuperação de área de preservação permanente, observados os requisitos e demais condições pertinentes fixados em lei.

Art. 4º Mensalmente, a Autarquia (SEMAE) repassará a importância de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da receita total prevista no orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, a título de execução das ações do Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar.

Parágrafo único Concomitantemente, o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente, destinará recursos necessários de sua receita prevista no orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, para a devida execução das ações do Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar.

Art. 5º Ficam o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) autorizados a celebrar convênios, contratos, parcerias e/ou outros instrumentos legais destinados a obterem cooperação e/ou recursos financeiros a serem aplicados na execução do Plano Mata Ciliar.

Art. 6º Ficam o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) autorizados a abrirem créditos adicionais especiais e incluírem no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, com relação aos custos a serem auferidos com a implantação e execução do Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



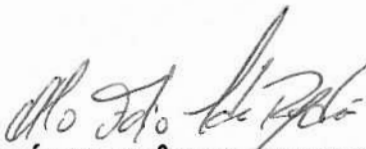
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 143/21

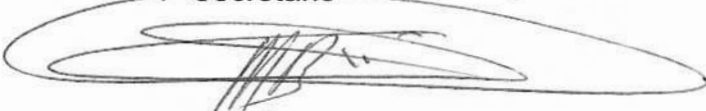
fl. 04

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de novembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara


MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 29 de novembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

24
f**OFÍCIO Nº 1301/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 27 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 143/2021**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências a matéria descrita nas linhas a seguir.

Por meio do Projeto de Lei nº 143/2021, tramitou nessa Egrégia Casa Legislativa propositura voltada a autorizar o Poder Executivo de Mogi das Cruzes a instituir o Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar em Mogi das Cruzes, a fim de promover o reflorestamento das margens de rios e lagos existentes no Município, com o fim último de contemplar a necessária ampliação da proteção e conservação dos recursos hídricos e a biodiversidade, por meio da otimização e direcionamento de investimentos públicos e privados.

Após regular tramitação nesta Câmara Municipal, o projeto foi encaminhado a esta Prefeitura Municipal para fins dos trâmites inerentes ao processo legislativo, de modo que cabe manifestar, neste momento, ciência acerca da ocorrência de sanção tácita no presente caso, nos termos do art. 83, §6º, da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.750/2021**.

Por oportuno, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ²⁵
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 29 de dezembro de 2.021.

Ofício GPE n.º 483/21

513 / 2022

10/01/2022 16:41

CAI: 275889



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 483/2021 - PROMULGADA A LEI Nº 7.750 DE
27/12/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E O
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE

SENHOR PREFEITO

Conclusão: 31/01/2022

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 7.750**, de 27 de dezembro de 2.021, **que autoriza o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) a constituir Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar do Rio Tietê no território do Município**, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

L E I N.º 7.750, de 27 de dezembro de 2.021

Autoriza o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) a constituir Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar do Rio Tietê no território do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) autorizados a, em conjunto, instituir o Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar, com a finalidade de promover o reflorestamento das margens de rios e lagos existentes no Município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de ampliar a proteção e conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, por meio da otimização e direcionamento de investimentos públicos e privados para:

- I** – proteção e recuperação de matas ciliares, nascentes e olhos d'água;
- II** – proteção de áreas de recarga de aquífero;
- III** – ampliação da cobertura de vegetação nativa em mananciais, especialmente a montante de pontos de captação para abastecimento público;
- IV** – plantios de árvores nativas e melhorias de manejo de sistemas produtivos em bacias formadoras de mananciais de água;
- V** – plantio de mudas de espécimes vegetais nativas da região, procurando restabelecer as condições originais do local.

§ 1º - O Plano Mata Ciliar será implantado pela Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente com o envolvimento do Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE), nos termos dispostos nesta lei.

§ 2º - O Plano Mata Ciliar será executado de forma coordenada com ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE) visando à recuperação de matas ciliares em todo o território do Município de Mogi das Cruzes, notadamente em relação:

1. À recuperação de matas ciliares pela iniciativa provada, nos moldes a serem estipulados em conjunto com os setores envolvidos na preservação do meio ambiente, setores da agricultura, dentre outros;
2. À implementação de monitoramento remoto das áreas ciliares e a sua fiscalização;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Lei n.º 7750/21

fl. 02

3. Ao apoio financeiro a subprojetos ambientais executados por organizações de pequenos produtores rurais no âmbito do Município;

4. Ao cadastramento de áreas ciliares e o monitoramento de sua recomposição ou regeneração;

5. À execução de pesquisa científica e ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão de metodologias de recuperação ambiental, inclusive visando à redução do custo da restauração de vegetação nativa;

6. À realização de ações para a mobilização, sensibilização e capacitação de técnicos, agentes públicos e produtores rurais para a recomposição de matas ciliares e da vegetação nativa em bacias formadoras de mananciais de água;

7. Ao estímulo a iniciativas da área privada e de órgãos públicos de outros Municípios voltados à recuperação de mata ciliares.

Art. 2º São objetivos específicos do Plano Mata Ciliar:

I – contribuir para a conservação dos recursos hídricos visando à segurança hídrica;

II – maximizar os benefícios ambientais advindos dos investimentos públicos e privados realizados para o cumprimento de obrigações legais;

III – reduzir o custo social do cumprimento da legislação ambiental;

IV – apoiar produtores rurais, em especial os pequenos, para a recuperação de matas ciliares;

V – oferecer alternativa segura para pessoas físicas e jurídicas interessadas em, de forma voluntária, financiar o plantio de florestas nativas para a compensação de emissões de carbono e neutralização de pegada hídrica;

VI – promover e incentivar o plantio de florestas nativas para uso econômico.

Art. 3º Poderá ser concedido, aos proprietários ou possuidores de imóveis localizados nas áreas abrangidas pelo Plano Mata Ciliar que optarem pela recomposição da vegetação no próprio imóvel, visando à constituição da Reserva Legal exigida pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

I – apoio técnico para elaboração de projeto de recomposição da Reserva Legal, incluindo a recomendação de modelos com espécies nativas e espécies de interesse econômico adequados à região;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Lei n.º 7750/21

fl. 03

II – prioridade para participação em projetos de incentivo à recuperação de matas ciliares, respeitados os requisitos legais pertinentes;

III – prioridade ao acesso a linhas de financiamento para a recomposição da Reserva Legal e recuperação de área de preservação permanente, observados os requisitos e demais condições pertinentes fixados em lei.

Art. 4º Mensalmente, a Autarquia (SEMAE) repassará a importância de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da receita total prevista no orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, a título de execução das ações do Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar.

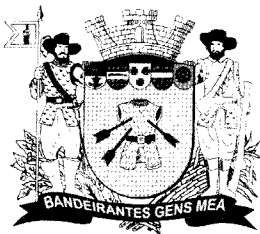
Parágrafo único Concomitantemente, o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente, destinará recursos necessários de sua receita prevista no orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, para a devida execução das ações do Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar.

Art. 5º Ficam o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) autorizados a celebrar convênios, contratos, parcerias e/ou outros instrumentos legais destinados a obterem cooperação e/ou recursos financeiros a serem aplicados na execução do Plano Mata Ciliar.

Art. 6º Ficam o Poder Executivo e o Serviço Municipal de Águas e Esgoto de Mogi das Cruzes (SEMAE) autorizados a abrirem créditos adicionais especiais e incluírem no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, com relação aos custos a serem auferidos com a implantação e execução do Plano de Recomposição e Preservação da Mata Ciliar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Lei n.º 7750/21

fl. 04

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 27 de dezembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE

Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de
dezembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo da Câmara